



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 1/7

Mural Eletrônico – 2017-138.doc – 13/10/2017



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO – Nº 006/2017 - DIRETORIA

Dispõe sobre os procedimentos de cobertura e reembolso de despesas dos Diretores, Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, membros da Diretoria da Escola Superior da Advocacia e, ainda, Dirigentes de Subseções, Professores da ESA.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, consoante o disposto nos art. 64, inciso IV do Regimento Interno da OAB-BA, considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos relativos às solicitações de custeio e reembolso decorrentes de viagens de seus Diretores, Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, membros da Diretoria da Escola Superior de Advocacia e, ainda, Dirigentes de Subseções, Professores da ESA, Palestrantes, resolve editar nova Resolução, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º A Seccional poderá pagar, ou reembolsar, seus Diretores, aí incluídos os representantes das Subseções, Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, membros da Diretoria da Escola Superior da Advocacia, Professores da ESA, Palestrantes, e outros, das despesas realizadas em viagens, quando estiverem em evento, ou representação oficial, em localidade diversa de suas respectivas cidades de origem, para o qual tenha sido convocado ou designado pela Diretoria da Seccional, desde que previstas na presente Resolução e mediante o cumprimento das regras adiante estabelecidas.

Art. 2º As despesas que poderão ser objeto de custeio, ou reembolso, pela Seccional referidas no art. 1º referem-se a:

- I – passagens rodoviárias ou aéreas, a critério da Diretoria da OAB Bahia e providenciadas pelos setores competentes da Seccional;
- II – diárias em hotéis, a critério da Diretoria da OAB Bahia e providenciadas pelos setores competentes da Seccional;
- III – despesas com alimentação dentro dos limites de valor



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 2/7

Mural Eletrônico – 2017-138.doc – 13/10/2017



estabelecidos por esta Resolução (Anexo I);

IV – consumo de combustível dentro dos limites de valor estabelecidos por esta Resolução (Anexo I), cabendo ao Requerente apresentar o roteiro percorrido;

V – pedágio.

Parágrafo único. Os limites dispostos no Anexo I serão atualizados anualmente, até o dia 31 de dezembro, com base no IPCA acumulado no período.

DO TRANSPORTE AÉREO

Art. 3º É cabível a solicitação de transporte aéreo quando a distância entre a cidade de origem e a cidade de destino for superior a 300 (trezentos) quilômetros, cabendo sua aprovação à Diretoria, obedecidos os seguintes critérios para deliberação:

I – A solicitação de emissão de passagens aéreas deve ocorrer com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao transporte aéreo pretendido;

II – Caso a solicitação não seja feita dentro do prazo fixado no inciso anterior, o setor competente deverá observar a melhor relação custo/benefício entre o transporte aéreo e o terrestre, ficando autorizado a emitir passagem aérea apenas se o valor desta for inferior ao valor estimado do transporte terrestre;

III – Em caso de aprovação, a emissão da passagem será por agência conveniada com a Seccional e pela companhia aérea que oferecer menor custo;

IV – Multas e taxas resultantes de alterações de passagens já emitidas pela Seccional serão de responsabilidade do solicitante, desde que decorram de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os critérios elencados neste artigo podem ser flexibilizados pela Diretoria, em caso de convocações, designações e convites próximos à data do evento, em que haja comprovada urgência e necessidade no interesse da Instituição.

DA HOSPEDAGEM

Art. 4º A solicitação de hospedagem será analisada previamente pela Diretoria de forma que só serão faturadas diárias de hospedagem, excluindo-se despesas extras, com emissão de boleto à Seccional.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 3/7

Mural Eletrônico – 2017-138.doc – 13/10/2017



§1º Despesas extras como telefonemas, bebidas, frigobar e outros serão de responsabilidade do hóspede.

§2º As despesas com alimentação serão custeadas ou reembolsadas considerando o limite estabelecido pelo Anexo I.

DO REEMBOLSO

Art. 5º Para efeito de cobertura e reembolso das despesas previstas no art. 2º, deverá tramitar na Tesouraria e Gerência Financeira, processo administrativo próprio, instruído pelos seguintes documentos:

I – formulário próprio (Anexo II), devidamente preenchido em nome do beneficiário, no qual constem expressamente e de forma detalhada as despesas cuja cobertura ou reembolso se requer, devidamente justificadas, imprescindíveis para o exercício da função, dentro dos princípios administrativos da impessoalidade e razoabilidade;

II – ato de convocação ou designação do beneficiário por parte da Seccional para a atividade no desempenho da qual se deu a realização da(s) despesa(s) cujo reembolso ou cobertura é requerido;

III – relatório da atividade desempenhada (Anexo III);

IV – documentação hábil que comprove as despesas cujo reembolso é requerido, tal como notas ou cupons fiscais, devidamente autorizada e/ou ratificada por ente público e com validade vigente;

§1º O requerimento deverá ser apresentado em prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos que lhe ensejarem, sob pena de preclusão;

§2º O relatório previsto no inciso III deste artigo poderá ser substituído pela cópia da ata da reunião ou sessão de julgamento para a qual o Requerente foi designado, convocado ou convidado.

§3º Só poderão ser objeto de custeio ou reembolso as despesas efetivamente realizadas pelo Requerente designado, convidado ou convocado pela Diretoria para atividades em nome da Seccional.

§4º O somatório das despesas terá que ser inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes.

§5º As despesas que ultrapassarem os valores indicados no parágrafo anterior serão analisadas pela Diretoria da Seccional, que avaliará sua destinação e necessidade, podendo reembolsá-la no todo ou em parte.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 4/7

Mural Eletrônico – 2017-138.doc – 13/10/2017



Art. 6º Para a realização do reembolso o Requerente deverá preencher formulário próprio, conforme modelo anexo, preenchendo todos os dados solicitados, de forma clara, legível e sem rasuras, e colacionando a documentação original, comprobatória das despesas realizadas, bem como os demais documentos descritos no art. 3º.

§ 1º A Gerência Financeira será encarregada de receber as solicitações de reembolso e avaliar o seu conteúdo, dentro das regras estabelecidas por esta Resolução, processando o seu pagamento caso estejam adequadas com os limites dispostos no Anexo I.

§ 2º Caberá ao Diretor Tesoureiro analisar os recursos.

§ 3º Nos casos em que o reembolso exceder os limites estabelecidos por esta Resolução, seja em termos individuais de cada despesa, seja em seu somatório, o Diretor Tesoureiro deverá dar conhecimento aos demais membros da Diretoria, que decidirão quanto à necessidade e conveniência da despesa, para efeito de seu reembolso, autorizando o seu pagamento conjuntamente.

Art. 7º O Requerente deverá seguir os critérios e limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução, cuja tabela define valores médios, segundo a natureza da despesa.

Parágrafo único Caso o Executor da despesa supere os limites estabelecidos no Anexo I, deverá apresentar justificativa que será analisada e deliberada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Seccional.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 001/2011.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 13 de Outubro de 2017

Luiz Viana	Ana Patrícia Dantas Leão	Carlos Medauar Reis	Pedro Nizan	Daniela Borges
Presidente	Vice-Presidente	Secretário Geral	Sec Geral Adjunto	Tesoureira



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 5/7

Mural Eletrônico – 2017-138.doc – 13/10/2017



ANEXO I

Despesas com alimentação (diária)	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
Custeio de combustível	R\$0,80 (oitenta centavos) por quilômetro



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 6/7

Mural Eletrônico – 2017-138.doc – 13/10/2017



ANEXO II

Prezada Diretora Tesoureira
Dr^a Daniela de Andrade Borges

Solicito o reembolso de despesas no valor de :	
Solicitante	
Data	

Histórico

Cidade de Origem	Cidade Destino	Distância Km			
Data	Discriminação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
	Combustível	Km		R\$ 0,80	R\$
	Hospedagem	Diária			R\$
	Alimentação	Verba			R\$
	Passagem Aérea	Verba			R\$
	Passagem Terrestre	Verba			R\$
	Estacionamento	Verba			R\$
	Pedágio	Verba			R\$
Total das Despesas					R\$
Titular da conta					
Banco					
Agência					
Conta Corrente					
RG					
CPF					

Observações

--

Salvador/BA, ____ de _____ de ____

ASSINATURA

